



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROTOCOLO

N.º 13 / 2023

EM 08/03/23

Mesquita, 06 de março de 2023.

EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DE MANTER
ANIMAIS PRESOS E
ACORRENTADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MESQUITA, NA
FORMA QUE MENCIONA**

Projeto de Lei nº 02/Gb/2023

À Sua Excelência
Sr. Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita – RJ

DISPOSIÇÕES

Art. 1º – Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município.

Art. 2º – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita ao infrator as seguintes sanções:

I – em caso de estabelecimentos comerciais, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – em caso de pessoa natural, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

b) proibição de participação em concurso público para o quadro de Servidores Públicos do Município de Mesquita.

Art. 3º – As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º – Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados à programas em benefício, defesa e proteção dos animais.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo único – Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

- I – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e
- II – formas e prazos para recurso administrativo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

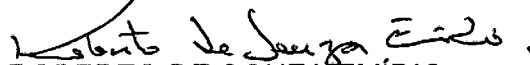
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende inibir casos de maus-tratos decorrentes da privação da liberdade de locomoção dos animais, através do acorrentamento, prejudicando a sua saúde e o seu bem-estar.

O ato de acorrentar o animal pode ocasionar problemas físicos, tais como lesões de pele, no pescoço e pelo corpo, além de problemas psicológicos. A conduta, ainda, representa um risco para o animal, afinal não são poucos os registros de cães que se enforcam ao ficarem presos em correntes e afins.

Em razão disso, é preciso extirpar tal conduta de nossa sociedade. Não se pode privar o animal da sua liberdade, para atender aos interesses de quem lhe detém a sua guarda. Acorrentar um animal por longos períodos, além de ser considerado maus-tratos, é uma conduta desumana.

Assim, proponho a aprovação do presente projeto de lei e rogo o apoio desta Casa para que tenhamos mais uma medida protetiva da causa animal em nosso Município.


ROBERTO DE SOUZA EMÍDIO
VEREADOR

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36